



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011.

(Do Sr. ANTHONY GAROTINHO)

Permite o recebimento conjunto dos benefícios previdenciário ou assistencial e de bolsa ou auxílio financeiro recebido pelas pessoas com deficiência que exerçam atividades de ensino ou pesquisa voltadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas com deficiência, ainda que em usufruto de qualquer benefício previdenciário, inclusive aposentadoria por invalidez, poderão receber bolsa ou auxílio financeiro pelo exercício de atividades de ensino ou pesquisa relacionadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento populacional.

Parágrafo único. Para efeito de concessão do benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, exclui-se do cálculo da renda familiar *per capita* a bolsa ou auxílio financeiro recebido por pessoa com deficiência em exercício de atividades de ensino ou pesquisa relacionadas a esse segmento populacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, as pessoas com deficiência têm sido alvo de discriminação e preconceito em todos os aspectos da vida comunitária. Nos últimos trinta anos, porém, tem-se observado uma mudança substancial desse paradigma, a partir da mobilização de grupos de pessoas com deficiência e outras organizações da sociedade civil que lutam pela inclusão social plena desse segmento populacional, refletida na busca pela proteção dos direitos e promoção da autonomia, auto-determinação, independência das pessoas com deficiência, bem como na eliminação de barreiras, preconceitos ou discriminação de qualquer espécie.

O Parlamento brasileiro muito tem se esforçado nessa empreitada, com a aprovação de um marco legal que se coloca entre os mais completos e abrangentes do mundo. Como marco delimitador da visibilidade das demandas desse grupo específico, o Texto Constitucional assegurou sua igualdade formal, ratificada pela caudalosa legislação infraconstitucional federal sobre a matéria. Todavia, a igualdade substantiva tem esbarrado em diversos obstáculos, tanto materiais quanto atitudinais, que dificultam a acessibilidade física, intelectual e de comunicação da pessoa com deficiência.

Apesar desse quadro, os avanços alcançados nos impulsionam à busca de soluções legislativas que contribuam para o alcance da inclusão social plena desses cidadãos. Por essa razão, apresentamos esse Projeto de Lei, com proposta de garantia de retribuição pecuniária às pessoas com deficiência que se dedicam ao exercício de atividades de ensino e de pesquisa relacionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, ainda que já sejam beneficiários da Previdência Social ou recebam o amparo assistencial previsto no art. 203 da Constituição Federal, denominado Benefício de Prestação Continuada.

O objetivo da nossa proposta é recompensar as pessoas com deficiência que se dedicam a buscar meios de melhorar a qualidade de vida desse segmento populacional, haja vista que são esses cidadãos as pessoas com o perfil mais indicado para sugerir, avaliar, validar e promover o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ensino e a pesquisa cuja finalidade seja a melhoria da qualidade de vida dos seus pares.

Gostaríamos de ressaltar que a motivação para essa proposição ocorreu em função de uma visita ao Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET de Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul, unidade que possui um núcleo de pesquisa e desenvolvimento voltado para acessibilidade, inclusive virtual, das pessoas com deficiência visual. Tal núcleo, entre outras atividades, avalia o nível de acessibilidade de sistemas de software do Ministério da Educação, os quais possibilitam o uso por parte de deficientes visuais.

Tendo em vista sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANTHONY GAROTINHO